

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年六月十二日，星期一



Número 24

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 12 de Junho de 2006

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2006 號法律：

司法警察局。 703

第 8/2006 號行政法規：

更改《無線電服務牌照費及罰款總表》。 712

第 22/2006 號行政命令：

認可澳門科技大學基金會為私立高等教育機構澳門科技大學的所有人。 713

第 23/2006 號行政命令：

修改經第 20/2000 號行政命令核准的澳門科技大學章程第一條、第十四條及第十八條。 714

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2006:

Polícia Judiciária. 703

Regulamento Administrativo n.º 8/2006:

Altera a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos. 712

Ordem Executiva n.º 22/2006:

Reconhece a Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau como entidade titular da instituição de ensino superior privado Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau. 713

Ordem Executiva n.º 23/2006:

Altera os artigos 1.º, 14.º e 18.º dos Estatutos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 20/2000. 714

第 168/2006 號行政長官批示：

發行並流通以“第21屆全國青少年科技創新大賽”為題，屬特別發行的郵票。 716

第 169/2006 號行政長官批示：

核准汽車及航海保障基金二零零六年財政年度第一補充預算。 716

第 170/2006 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零零六年財政年度第一補充預算。 717

社會文化司司長辦公室：

第45/2006號社會文化司司長批示，核准《學術研究課題獎勵規章》。 718

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2006:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «XXI Concurso Nacional de Invenções Técnico-Científicas para Jovens». 716

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2006. 716

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2006. 717

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2006, que aprova o «Regulamento de Bolsas de Investigação Académica». 718

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 5/2006 號法律

司法警察局

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定司法警察局（葡文縮寫為 PJ）職權及權力制度，
確保該局依法履行職責，以保障居民生命財產安全、維護社會穩
定。

第二條 性質及職責

一、司法警察局為一刑事警察機關，其職責是按以下各條的
規定預防及調查犯罪，以及協助司法當局。

二、司法警察局在刑事訴訟程序中進行活動時，須遵照司法
當局的指引，且在職務上從屬於司法當局。

三、司法當局要求司法警察局進行的活動或授權該局作出的
行為，由該局具相關職權的實體所指定的公務人員執行，但不影
響第六條第四款的適用。

第三條 無間斷服務

一、司法警察局為一個服務屬無間斷且具強制性的刑事警察
機關。

二、在正常辦公時間以外，由當值的預防及調查人員以及預
防小組提供服務。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2006

Polícia Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

A presente lei dispõe sobre o regime de competências e de
autoridade da Polícia Judiciária, abreviadamente designada por
PJ, visando assegurar o exercício legal das suas atribuições, por
forma a garantir a segurança da vida e do património da
população, bem como a estabilidade social.

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

1. A PJ é um órgão de polícia criminal, tendo como atribuições
a prevenção e a investigação criminal, bem como a coadjuvação
das autoridades judiciais, nos termos dos artigos seguientes.

2. A PJ actua, no processo penal, sob a orientação das autoridades
judiciais e na sua dependência funcional.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, as acções
solicitadas e os actos delegados pelas autoridades judiciais são
realizados pelos funcionários designados pelas entidades da PJ
para o efeito competentes.

Artigo 3.º

Serviço permanente

1. A PJ é um órgão de polícia criminal cujo serviço tem carácter
permanente e obrigatório.

2. O serviço é assegurado, fora do horário normal, pelos Pi-
quetes de Prevenção e Intervenção, por turnos e por grupos de
prevenção.

三、規範上款所指的人員及預防小組運作的細則性規定，由司法警察局局長以批示訂定。

第四條 在預防犯罪事宜上的職權

一、在預防犯罪事宜上，司法警察局尤其具有職權注視並監察下列地方：

(一) 進行交易、收集或修理曾使用物件（尤其是車輛及其配件）及古董的一切場所及地方，以及押店與珠寶店；

(二) 酒店、娛樂消遣場所或類似場所，以及其他懷疑從事賣淫、販賣或吸食麻醉品的地方；

(三) 客貨上落的地點、邊境、交通工具、進行商業活動、證券交易或銀行事務的公共場所、進行會議、表演或娛樂的場所、賭場及其他博彩場所，以及任何其他經常發生或者容易發生犯罪的地方。

二、司法警察局亦尤其具有職權實施減少犯罪的行動，促使居民採取預防措施或減少容易引起犯罪的行為及情況。

三、第一款（一）項所指場所的所有人、管理人、經理或經營人須按司法警察局規定的條件及期限，向該局送交載明交易參與人身份資料及交易物種類的完整交易紀錄，而有關交易紀錄須以該局提供的專用表格填報。

四、自送交上款所指交易紀錄之日起三個工作日內，不得將上款所指場所獲得的物品改變或轉讓。

五、司法警察局可命令保險公司送交汽車在意外後仍留存部分的所有交易紀錄，以及有關尚存物的紀錄，並按情況指明買受人的身份資料、售價及有關物件的識別資料。

六、進行第一款（二）及（三）項，以及第二款所指的活動時，不妨礙其他刑事警察機關履行職責。

第五條 違法行為

一、對違反上條第三款、第四款及第五款的規定者科處澳門幣 50,000.00 元（澳門幣五萬元）至 150,000.00 元（澳門幣壹拾五萬元）罰款。

3. A regulamentação do funcionamento dos piquetes referidos no número anterior e dos grupos de prevenção é estabelecida por despacho do director da PJ.

Artigo 4.º

Competência em matéria de prevenção criminal

1. Em matéria de prevenção criminal compete, designadamente, à PJ vigiar e fiscalizar os seguintes locais:

1) Todos os estabelecimentos e locais em que se proceda a qualquer transacção, recolha ou reparação de objectos usados, designadamente veículos e seus acessórios, e de antiguidades, bem como as casas de penhores e ourivesarias;

2) Todos os estabelecimentos dos ramos da hotelaria e divertimentos ou semelhantes, bem como outros locais onde se suspeite da prática de prostituição, de tráfico ou de consumo de estupefacientes;

3) Pontos de embarque e de desembarque de pessoas ou de mercadorias, fronteiras, meios de transporte, locais públicos onde se efectuem operações comerciais, de bolsa ou bancárias, casas ou recintos de reunião, de espectáculos ou de diversões, casinos e recintos de jogo, e quaisquer outros locais que sejam habitualmente alvo de delinquência ou que possam favorecê-la.

2. Compete ainda, designadamente, à PJ realizar acções destinadas a limitar a prática de crimes, motivando os residentes a adoptar precauções ou a reduzir os actos e as situações que facilitem a ocorrência de condutas criminosas.

3. Os proprietários, os administradores, os gerentes ou os detentores da exploração dos estabelecimentos referidos na alínea 1) do n.º 1 entregam na PJ, nas condições e prazo estabelecidos por esta, relações completas das transacções efectuadas, com identificação dos respectivos intervenientes e individualização dos objectos transaccionados, mediante o preenchimento de um impresso de modelo exclusivo fornecido pela PJ.

4. Os objectos adquiridos pelos estabelecimentos referidos no número anterior não podem ser modificados ou alienados antes de decorridos 3 dias úteis contados da entrega das relações ali referidas.

5. A PJ pode determinar às companhias de seguros que procedam ao envio de relações contendo todas as transacções de salvados de veículos automóveis que tenham sido efectuadas, bem como as respectivas existências, com indicação, conforme os casos, da identidade do comprador, do preço de venda e dos elementos identificadores dos objectos a que respeitam.

6. As acções a que se referem o n.º 1, alíneas 2) e 3), e o n.º 2 são realizadas sem prejuízo das atribuições dos restantes órgãos de polícia criminal.

Artigo 5.º

Infracções

1. A infracção ao disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior é sancionada com multa de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

二、司法警察局局長具有科處上述罰款的職權，並負責將有關情況通知發出有關活動准照的實體。

三、對科處罰款的申訴須向行政法院提出。

四、如屬在規定期間內不自行繳納罰款的情況，須由主管實體按稅務執行程序進行強制徵收，並以有關處罰決定的證明作為執行名義。

第六條

在調查犯罪及協助司法當局事宜上的職權

一、在調查犯罪事宜上，司法警察局獲有權限司法當局授權時，有權按《刑事訴訟法典》的規定採取與偵查或預審有關的措施及進行調查。

二、司法警察局在與獲授權調查的犯罪有關的訴訟程序中協助司法當局。

三、為適用上兩款的規定，檢察長可向行政長官要求調配司法警察局的公務人員專門擔任與某種犯罪的訴訟程序有關的工作。

四、如屬上款規定的情況，檢察院要求司法警察局進行的活動或授權該局作出的行為，均由具權限的檢察官所指定的公務人員執行。

第七條

專屬職權

一、推定司法警察局獲授予調查下列犯罪的專屬職權，但不影響《刑事訴訟法典》的適用：

(一)犯罪行為人不明且可處最高限度超逾三年徒刑的犯罪；

(二)販賣麻醉品及精神科物質的犯罪；

(三)偽造貨幣、債權證券、印花票證及其他等同票證，又或將之轉手等犯罪；

(四)剝奪他人行動自由罪、使人為奴隸罪、綁架罪或挾持人質罪，但不影響治安警察局獲授予的職權；

(五)在銀行、其他信用機構或金融機構、公共部門或公共實體內，以暴力實施的侵犯財產罪；

2. A aplicação das multas compete ao director da PJ e é por este comunicada às entidades licenciadoras das respectivas actividades.

3. A impugnação da aplicação das multas é feita perante o Tribunal Administrativo.

4. Na falta de pagamento voluntário das multas dentro do prazo fixado, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 6.º

Competência em matéria de investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciárias

1. Em matéria de investigação criminal compete à PJ, nos termos previstos no Código de Processo Penal, proceder a diligências e investigações relativas ao inquérito ou à instrução, quando tal lhe seja delegado pela autoridade judiciária competente.

2. Compete igualmente à PJ coadjuvar as autoridades judiciárias em processos relativos a crimes cuja investigação lhe esteja delegada.

3. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Procurador pode solicitar ao Chefe do Executivo que funcionários da PJ sejam exclusivamente afectos a processos relativos a certos tipos de crimes.

4. No caso previsto no número anterior, as acções solicitadas e os actos delegados pelo Ministério Público são realizados pelos funcionários designados pelo magistrado competente.

Artigo 7.º

Competência exclusiva

1. Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, presume-se delegada na PJ a competência exclusiva para realizar a investigação dos crimes:

1) Puníveis com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 3 anos, quando o agente não seja conhecido;

2) De tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;

3) De falsificação de moeda, títulos de crédito, valores selados e outros valores equiparados ou a respectiva passagem;

4) De sequestro, escravidão, rapto ou tomada de reféns, sem prejuízo das competências atribuídas ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designado por CPSP;

5) Contra o património, cometidos com violência em bancos, outras instituições de crédito ou financeiras e em serviços ou entidades públicos;

(六)盜竊對科技發展或經濟發展具有重大意義的動產，或具高度危險性的動產，又或盜竊具有重要學術、藝術或歷史價值，且屬公共收藏品或公開展覽品的動產或屬向公眾開放的動產等犯罪；

(七)犯罪集團罪或黑社會罪；

(八)在賭場及其他博彩場所內實施的犯罪，又或在該等場所周圍實施的與博彩有關的犯罪；

(九)向用作出賽的動物不法使用物質的犯罪；

(十)與資訊有關的犯罪；

(十一)清洗黑錢罪及同類或有關聯的犯罪；

(十二)恐怖主義犯罪，但不妨礙治安警察局附屬單位在發生特別威脅及對生命構成高度危險的情況時採取行動。

二、其他刑事警察機關應將獲悉的有關預備及實施上款所指犯罪的事實立即通知司法警察局，並在該局介入前作出確保證據的一切必要及緊急的保全行為，但不影響《刑事訴訟法典》的適用。

第八條 合作及協助

一、司法警察局可要求其他保安部門提供合作。

二、所有公共部門、公法人、私法人及自然人在被司法警察局要求時，應向該局提供協助。

三、執行保安職務或保護人身、財產、有價物、公共部門或私人機構的自然人或法人，以及僱用他人執行該等職務的自然人或法人，特別有義務向司法警察局提供輔助及協助，尤其須將適當載明其僱員身份資料的完整紀錄及對該紀錄其後作出更改的有關資料送交司法警察局。

第九條 查閱資料之權利

司法警察局有權按法律規定查閱民事及刑事身份資料，以及有權查閱在行政當局、公共自治實體及被特許人的資料庫內與犯罪有關的資料。

6) De furto de coisa móvel que possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico, que, por natureza, seja altamente perigosa ou que possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em coleção ou exposição pública ou acessível ao público;

7) De associação criminosa ou de associação ou sociedade secreta;

8) Praticados no interior dos casinos, salas e recintos de jogo, ou ao redor destes quando relacionados com o jogo;

9) De administração ilícita de substâncias em animais destinados a corridas;

10) Relacionados com a informática;

11) De branqueamento de capitais e crimes semelhantes ou conexos;

12) De terrorismo, sem prejuízo da actuação das subunidades próprias do CPSP em situação de ameaça especial e alto risco de vida.

2. Os restantes órgãos de polícia criminal devem, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, comunicar de imediato à PJ os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução dos crimes referidos no número anterior e praticar, até à sua intervenção, todos os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

Artigo 8.º

Cooperação e colaboração

1. A PJ pode solicitar a cooperação de outros serviços de segurança.

2. Todos os serviços públicos, bem como todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas, e pessoas singulares devem prestar à PJ a colaboração que lhes seja solicitada.

3. As pessoas singulares ou colectivas que exerçam funções de segurança ou protecção de pessoas, bens, valores ou serviços públicos ou privados, bem como as que empreguem pessoal que exerce essas funções, estão especialmente obrigadas a prestar auxílio e colaboração à PJ, designadamente remetendo-lhe relações completas dos seus funcionários, devidamente identificados, e subsequentes alterações daquelas.

Artigo 9.º

Direito de acesso à informação

Nos termos da lei, a PJ tem acesso à informação de identificação civil e criminal, bem como à informação de interesse criminal contida nos ficheiros da Administração, das entidades públicas autónomas e dos concessionários.

第十條
到場的義務

任何人獲適當通知或以其他方式傳召後，有義務前往司法警察局，否則將承擔《刑事訴訟法典》所規定的後果。

第二章
人員

第十一條
人員制度

一、司法警察局的人員制度為一般公職制度及其他適用法例所規定者，但不影響以下條款特別規定的適用。

二、刑事偵查人員、助理刑事偵查員、刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員的職程均受第二十條規定之行政法規規範。

三、受聘於司法警察局擔任職務的法院或檢察院的司法官，可隨時選擇其原職級的報酬制度。

第十二條
刑事警察當局

司法警察局的下列人員為刑事警察當局：

- (一)局長；
- (二)副局長；
- (三)刑事調查廳廳長；
- (四)博彩及經濟罪案調查廳廳長；
- (五)國際刑警組織中國國家中心局澳門支局負責人；
- (六)情報處處長；
- (七)毒品罪案調查處處長；
- (八)有組織罪案調查處處長；
- (九)博彩罪案調查處處長；
- (十)經濟罪案調查處處長；

Artigo 10.º
Dever de comparência

Qualquer pessoa, quando devidamente notificada ou por outra forma convocada, tem o dever de comparecer na PJ, com a cominação prevista no Código de Processo Penal, no caso de falta.

CAPÍTULO II
Pessoal

Artigo 11.º
Regime de pessoal

1. O regime do pessoal da PJ é o estabelecido no regime geral da função pública e demais legislação aplicável, sem prejuízo das especialidades constantes dos números e artigos seguintes.

2. As carreiras do pessoal de investigação criminal, de auxiliar de investigação criminal, de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística regem-se pelo regulamento administrativo previsto no artigo 20.º

3. Os magistrados judiciais ou do Ministério Público recrutados para o exercício de funções na PJ podem, a qualquer momento, optar pelo regime remuneratório das respectivas categorias de origem.

Artigo 12.º

Autoridades de polícia criminal

Na PJ são autoridades de polícia criminal:

- 1) O director;
- 2) Os subdirectores;
- 3) O chefe do Departamento de Investigação Criminal;
- 4) O chefe do Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos;
- 5) O responsável do Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol;
- 6) O chefe da Divisão de Informações;
- 7) O chefe da Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes;
- 8) O chefe da Divisão de Combate ao Banditismo;
- 9) O chefe da Divisão de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo;
- 10) O chefe da Divisão de Investigação de Crimes Económicos;

- (十一) 清洗黑錢罪案調查處處長；
- (十二) 警察；
- (十三) 副警察。

第十三條
公共當局

一、司法警察局人員，不論其所屬職程，在執行預防及調查犯罪的職務時均具有公共當局的權力。

二、為獲得刑事上的保護，上款所指的人員在成為犯罪的被害人時，視為公共當局。

第十四條
特別義務

一、司法警察局人員對一切有關預防及調查犯罪以及協助司法當局之活動均須保密，不得將有關案件或須保密之資料洩漏或公開聲明，違者受《刑法典》第三百三十五條之規定處罰，但法律規定之例外情況除外。

二、第一款所指之人員，在預防及調查犯罪以及協助司法當局之活動中，應通知上級任何可能引致妨礙其履行職務的事實。

三、刑事偵查員及助理刑事偵查員組別之人員，以及具警務職能的主管人員，須特別遵守下列義務：

(一) 按法律規定，協助司法工作；

(二) 在執行職務時，防止任何以身體或精神上的暴力方式，而實施的濫用職權、專橫或歧視的行為；

(三) 以正確態度對待公眾，隨時準備在情況需要或接到請求時向居民提供幫助及保護；

(四) 為維護法紀及保障居民安全，不論是否當值，均須立即果斷行動；

(五) 在採取任何剝奪或限制自由之措施時，須適當表明身份；

(六) 保障被拘留人或由其負責之人的生命及身體完整性，並尊重其名譽及尊嚴；

- 11) O chefe da Divisão de Investigação de Crimes de Brancheamento de Capitais;
- 12) Os inspectores;
- 13) Os subinspectores.

Artigo 13.^º
Autoridade pública

1. O pessoal da PJ, no exercício das suas funções de investigação ou prevenção criminal, independentemente da carreira onde se insere, detém poderes de autoridade pública.

2. Quando vítima de crime, o pessoal referido no número anterior é considerado autoridade pública para efeitos de protecção penal.

Artigo 14.^º
Deveres especiais

1. O pessoal da PJ, em todas as acções de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciárias está sujeito a segredo, cuja violação tem a cominação prevista no artigo 335.^º do Código Penal, não podendo fazer revelações ou declarações públicas relativas a processos ou matérias de índole reservada, salvo as excepções previstas na lei.

2. O pessoal referido no n.^º 1, no âmbito das acções de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciárias, deverá informar superiormente sobre quaisquer factos que possam conduzir ao seu impedimento funcional;

3. O pessoal dos grupos de pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, bem como o pessoal de chefia com funções policiais, está especialmente obrigado à observância dos seguintes deveres:

- 1) Colaborar na administração da justiça, nos termos da lei;
- 2) Impedir, no exercício das suas funções, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória que envolva violência física ou moral;
- 3) Relacionar-se correctamente com o público, manifestando-se permanentemente disponível para auxiliar e proteger os residentes sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para tal seja solicitado;
- 4) Intervir prontamente e com determinação, esteja ou não em serviço, em defesa da lei e da segurança dos residentes;
- 5) Identificar-se devidamente no momento de realizar qualquer diligência privativa ou restritiva da liberdade;
- 6) Zelar pela vida e integridade física das pessoas detidas ou que se encontrem sob a sua responsabilidade, respeitando a sua honra e dignidade;

(七)在進行任何拘留時，須遵守及履行法律規定的步驟、期限及要件；

(八)儘可能立即搶救傷者；

(九)不與任何實施犯罪的涉嫌人聯繫，尤其是與犯罪集團或黑社會有聯繫或者關聯的人員；但基於工作原因，並依不同情況而預先獲局長或有權限之司法當局許可者，不在此限。

四、上述人員亦有特別義務僅在其本人或他人之生命或身體完整性可能有嚴重危險，又或公共安全受嚴重威脅，並儘可能預先作出警告後，方使用槍械，特別是：

(一)為拘留脫逃之人或拘留命令狀所指的實行可科處徒刑的犯罪之人；

(二)為阻止任何依法被拘禁或拘留之人逃走；

(三)為解救人質；

(四)為阻止針對社會公用設施的嚴重且即將作出之犯罪行為，而該等設施遭受破壞將導致嚴重或無法彌補之損失。

7) Observar e cumprir com a diligência devida os trâmites, prazos e requisitos legais quando proceda a qualquer detenção;

8) Socorrer os feridos, logo que seja possível;

9) Não se relacionar com quaisquer suspeitos da prática de crimes, em especial indivíduos ligados ou conotados com associações ou sociedades secretas, a menos que o esteja a fazer por motivo de serviço previamente autorizado, conforme os casos, pelo director ou pela autoridade judiciária competente.

4. Constitui ainda dever especial daquele pessoal apenas usar a arma, sempre que possível com prévia advertência, quando exista um risco grave para a sua vida ou integridade física ou para a de terceiros ou nos casos em que ocorra grave ameaça para a segurança pública, designadamente:

1) Para efectuar a detenção de indivíduo evadido ou que seja objecto de mandado de detenção pela prática de crime a que corresponda pena de prisão;

2) Para impedir a fuga de qualquer indivíduo regularmente preso ou detido;

3) Para libertar reféns;

4) Para impedir um atentado grave e iminente contra instalações de utilidade social cuja destruição provoque um prejuízo grave ou irreparável.

第十五條 槍械的使用及攜帶

一、本法律第十二條所指人員，以及刑事偵查人員與助理刑事偵查員，有權持有、使用和攜帶口徑及類型經行政長官以批示核准的工作槍械。

二、經局長批准後，上款所指人員不論是否持有槍械執照，亦有權使用和攜帶自備的自衛槍械，但必須依法定程序申報。

三、凡在所屬職程最後五年內未受停職或更嚴厲的紀律處分的第一款所指人員，在退休後可保留使用和攜帶自衛槍械的權利，但有關人員如被確定性判決有罪，且所作犯罪顯示其有失尊嚴或欠缺道德品行，上述權利須終止。

四、有權使用和攜帶自衛槍械的人員在任何時間若出現生理或心理上無能力享有該權利的情況，亦喪失使用和攜帶自衛槍械的權利。

Artigo 15.º

Uso e porte de arma

1. O pessoal referido no artigo 12.º da presente lei, bem como o pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, tem direito à detenção, uso e porte de arma de serviço, de calibre e tipo aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Após autorização do director, o pessoal referido no número anterior tem ainda direito ao uso e porte de arma própria de defesa, independentemente de licença, sendo, no entanto, obrigatório o seu manifesto, em conformidade com os trâmites legais.

3. O pessoal referido no n.º 1 conserva, após a sua aposentação, o direito ao uso e porte de arma de defesa, desde que nos últimos 5 anos de carreira não tenha sido punido com pena disciplinar de suspensão ou superior, cessando tal direito perante qualquer condenação, por sentença com trânsito em julgado, que revele indignidade ou falta de idoneidade moral.

4. Perdem ainda o direito ao uso e porte de arma de defesa o pessoal que a qualquer tempo revele incapacidade física e/ou psíquica para o efeito.

第十六條 進入及自由通行權

一、本法律第十二條所指的人員，以及刑事偵查人員與助理刑事偵查員，在執行職務時，按法規規定表明身份後，有權自由

Artigo 16.º

Direito de acesso e livre-trânsito

1. Ao pessoal referido no artigo 12.º da presente lei, bem como o pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação

進入第四條第一款(一)、(二)及(三)項所指的場所及地方。

二、為採取調查犯罪的措施或協助司法當局，上款所指的人員、刑事技術廳廳長及輔助刑事偵查工作的人員，按法規規定表明身份後，可進入任何公共部門、工商企業、辦事處及其他設施。

三、進入居民住所須按法律規定為之。

第十七條

監獄制度及求助於法律的制度

一、司法警察局之人員被羈押及服剝奪自由之刑罰時，須與其他囚犯分開。

二、司法警察局之人員因在執行職務時作出之行為而被民事或刑事起訴時，經局長建議，行政長官在適當說明理由下得命令司法警察局支付與該人有關之預付金、訴訟費用及其在法院之代理費用。

三、司法警察局之人員基於與其執行職務有關之原因而民事或刑事起訴他人時，經局長建議，行政長官在適當說明理由下得命令司法警察局支付與該人有關之預付金、訴訟費用及其在法院之代理費用。

四、在上款所指案件中如獲給予損害賠償，其金額在扣除作為澳門特別行政區收入之司法警察局為預付金、訴訟費用及在法院之代理所支付之款項後，一半撥予司法警察局福利會。

criminal, desde que em serviço e identificados nos termos regulamentares, é facultada a entrada livre nos estabelecimentos e locais a que se referem as alíneas 1), 2) e 3) do n.º 1 do artigo 4.º

2. Para a realização de diligências de investigação criminal ou de coadjuvação das autoridades judiciárias, o pessoal referido no número anterior, bem como o chefe do Departamento de Ciências Forenses e o pessoal que preste apoio em matéria de investigação criminal, podem entrar, desde que identificados nos termos regulamentares, em quaisquer serviços públicos, empresas comerciais e industriais, escritórios e outras instalações.

3. A entrada no domicílio dos residentes só pode ter lugar nos termos da lei.

Artigo 17.º

Regime penitenciário e de acesso ao direito

1. O cumprimento de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade pelo pessoal da PJ tem lugar em regime de separação dos restantes reclusos.

2. Em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal demandado civil ou criminalmente, por actos praticados no exercício das suas funções, seja custeado pela PJ.

3. Em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal que demande civil ou criminalmente terceiros, por motivos relacionados com o exercício das suas funções, seja custeado pela PJ.

4. O montante da indemnização que venha a ser concedido nos casos previstos no número anterior, deduzido das importâncias relativas aos preparos, às custas e ao patrocínio judiciário custeadas pela PJ, que constituem receita da RAEM, reverte, em metade, para a Obra Social da PJ.

第十八條

卓越功績獎

一、經局長建議，行政長官得向在執行職務時有傑出表現、參與危險性行動或有英勇表現及行為的司法警察局人員頒授卓越功績獎。

二、依據授獎批示而頒授卓越功績獎，產生以下任一效力：

(一)為晉升或晉階所需的服務時間縮短；

(二)在有關職程內之升級，無須適用一般要件及開考，但不影響仍須修讀相應的培訓課程。

Artigo 18.º

Menção de mérito excepcional

1. Sob proposta do director, o Chefe do Executivo pode atribuir ao pessoal da PJ uma menção de mérito excepcional por relevante desempenho de funções, por participação em acções perigosas ou por conduta e actos que revelem coragem.

2. A atribuição da menção de mérito excepcional produz, nos termos do despacho que a conceder, um dos seguintes efeitos:

1) Redução do tempo de serviço para efeitos de acesso ou progressão na carreira;

2) Promoção na respectiva carreira, independentemente dos requisitos gerais aplicáveis e de concurso, mas sem prejuízo da frequência do correspondente curso de formação.

第十九條

工作表現評核特別制度

司法警察局特別職程人員的工作表現評核，按照經司法警察局局長建議、由保安司司長以批示核准的工作表現評核特別制度進行。

第三章 最後及過渡規定

第二十條

組織及運作

司法警察局的組織及運作由行政法規作出規範。

第二十一條 開支的特別制度

一、基於預防及調查犯罪而有需要時，經局長建議，行政長官得允許支付若干開支而無須經任何手續。

二、上款所指之開支須載於由局長負責並於每一曆年年底經行政長官批閱之秘密紀錄內。

第二十二條 廢止性規定

一、第二十條所指之行政法規生效之前，六月二十九日第27/98/M號法令中不抵觸本法律之規定仍然有效。

二、自上款所指之行政法規生效起，六月二十九日第27/98/M號法令即被廢止，但第四十九條、第五十條及第五十一條除外。

第二十三條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零六年五月三十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零六年六月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 19.º

Regime especial de avaliação do desempenho

O desempenho do pessoal inserido em carreiras específicas da PJ é avaliado de acordo com um regime especial de avaliação do desempenho, a aprovar por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta do director da PJ.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento da Polícia Judiciária são desenvolvidos por regulamento administrativo.

Artigo 21.º

Regime especial de despesas

1. Quando as necessidades decorrentes da prevenção e investigação criminal o exijam, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director, permitir a realização de despesas independentemente de qualquer formalidade.

2. As despesas referidas no número anterior implicam a existência de um registo secreto a cargo do director e visado pelo Chefe do Executivo no final de cada ano civil.

Artigo 22.º

Norma revogatória

1. Até à entrada em vigor do regulamento administrativo a que se refere o artigo 20.º, mantém-se em vigor as disposições do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, que não contrariem a presente lei.

2. A entrada em vigor do regulamento administrativo mencionado no número anterior, coincide com a revogação do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, com exceção dos artigos 49.º, 50.º e 51.º

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em 30 de Maio de 2006.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 3 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第8/2006號行政法規

更改《無線電服務牌照費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

更改《無線電服務牌照費及罰款總表》

經第9/2005號行政法規核准的《無線電服務牌照費及罰款總表》中第II點B.2項關於公共無線電通訊服務經營性質的收費修改如下：

編號	名稱	澳門幣
	B.2- 陸地流動電信 (5)	
	B.2.1- 基地站	
	B.2.1.1- 全球流動通訊系統 (GSM)	
1560	B.2.1.1.1- 有效輻射功率 \leq 10W	Δf (kHz) x 24
1561	B.2.1.1.2- 有效輻射功率 $>$ 10W	Δf (kHz) x 36
1563	B.2.1.2- 以碼分多址 (CDMA) 技術為基礎的各種制式 (不論基地站及操作頻率的數目)	獲分配的頻段 (kHz) x 250
	B.2.2- 流動或手提站	
1565	B.2.2.1- 本地服務 (13) (不論操作頻率的數目)	144
	B.2.2.2- 跨域服務	
1567	B.2.2.2.1- 語音或視像通話 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.30
	B.2.2.2.2- 其他	
1569	B.2.2.2.2.1- 按每個發出或接收計 費的訊息 (按每個發出或接收訊 息計；短訊則按每個發出計)	0.10

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2006

Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis
aos Serviços Radioeléctricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis
aos Serviços Radioeléctricos

O item B.2 do Ponto II, referente às taxas de natureza exploratória dos serviços de radiocomunicações de utilização pública, da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2005, passa a ter a seguinte redacção:

N.º	Designação	Patacas
	B.2 – Telecomunicações móveis terrestres (5)	
	B.2.1 – Estação base	
	B.2.1.1 – «Global System for Mobile communications» (GSM)	
1560	B.2.1.1.1 – Com P.A.R. \leq 10W	Δf (kHz) x 24
1561	B.2.1.1.2 – Com P.A.R. $>$ 10W	Δf (kHz) x 36
1563	B.2.1.2 – Sistemas baseados na tecnologia «Code Division Multiple Access» (CDMA) (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)	Faixa atribuída (kHz) x 250
	B.2.2 – Estação móvel ou portátil	
1565	B.2.2.1 - Serviço local (13) (independentemente do número de frequências de operação)	144
	B.2.2.2 – Serviço itinerante	
1567	B.2.2.2.1 – Comunicação de voz ou de voz com vídeo (por cada minuto de utilização do espectro radioeléctrico)	0,30
	B.2.2.2.2 – Outros	
1569	B.2.2.2.2.1 – Mensagens taxadas por cada transmissão ou recepção (Por cada mensagem transmitida ou recebida; mensagens curtas apenas por cada transmissão)	0,10

1571	B.2.2.2.2- 按傳輸量計費的通訊	已批核的服務收費的百分之十	1571 B.2.2.2.2 – Comunicação taxada pela quantidade de transmissão	10% das taxas dos serviços aprovadas
1573	B.2.2.3- 預付咭	咭面值或充值金額的百分之十	1573 B.2.2.3 – Cartões pré-pagos	10% do valor facial do cartão ou do montante da recarga
1575	B.2.3- 蜂巢式網絡放大器 (不論操作頻段的寬度)	1800	1575 B.2.3 – Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	1800
1577	B.2.4- 保護用的站	1200	1577 B.2.4 – Estação de protecção	1200
1579	B.2.5- 流動電話特別號碼 (按每一特別號碼計) (14)	2000	1579 B.2.5 – Número especial do serviço telefónico móvel (por cada número)(14)	2000

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零六年一月一日。

二零零六年六月一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2006.

Aprovado em 1 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 22/2006 號行政命令

根據於二零零五年十二月二十三日所簽訂的合同，以及二零零五年十月十四日股東大會及二零零五年十月十五日信託委員會所作出的有關決議，精英教育發展股份有限公司將澳門科技大學的擁有權轉予澳門科技大學基金會。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條
所有人

認可澳門科技大學基金會為私立高等教育機構澳門科技大學的所有人。

第二條
廢止

廢止第 19/2000 號行政命令。

Ordem Executiva n.º 22/2006

Por contrato outorgado em 23 de Dezembro de 2005, a Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A. transmitiu a titularidade da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau para a Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, na sequência das respectivas deliberações da Assembleia Geral de 14 de Outubro de 2005 e do Conselho de Curadores de 15 de Outubro de 2005.

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Entidade titular

A Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau é reconhecida como entidade titular da instituição de ensino superior privado Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 19/2000.

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零六年六月八日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

Artigo 3.^º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Junho de 2006.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第23/2006號行政命令**Ordem Executiva n.º 23/2006**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第四條第二款及第四十四條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.^º e no n.º 2 do artigo 44.^º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改

Artigo 1.^º**Alteração**

經第20/2000號行政命令核准的澳門科技大學章程第一條、第十四條及第十八條的行文修改如下：

Os artigos 1.^º, 14.^º e 18.^º dos Estatutos da Universidade de Ciéncia e Tecnologia de Macau, aprovados pela Ordem Executiva n.º 20/2000, passam a ter a seguinte redacção:

“第一條

大學的設立及所有人

«Artigo 1.^º

一、

二、位於澳門氹仔偉龍馬路無門牌編號的澳門科技大學內的“澳門科技大學基金會”為大學的所有人，其葡文名稱為“Fundação Universidade de Ciéncia e Tecnologia de Macau”，英文名稱為“Macau University of Science and Technology Foundation”，於二零零三年十一月七日成立，並經二零零四年八月二日的行政長官批示認可。

三、

第十四條

大學校董會

Artigo 14.^º**Conselho de Administração**

一、

二、大學校董會由三十三至三十九人組成，其中必須包括：

a) 校監，兼任大學校董會主席；

1.

2. O Conselho de Administração é formado por um mínimo de trinta e três e um máximo de trinta e nove elementos, de entre os quais:

a) O chanceler, que o preside;

- b) 大學所有人代表八名；
- c) 大學校長及常務副校長；
- d) 具公信力及對社會有貢獻的人士二十二至二十八名。

三、大學所有人從校董會成員中指定三名副主席，並由其中一名副主席擔任執行委員會的主席。

- 四、
- 五、
- 六、
- 七、
- 八、

第十八條

諮詢委員會

一、諮詢委員會的成員為：

- a)
- b)
- c) 校董會邀請具公信力及對社會有貢獻的人士二十一至二十五名。
- d)
- e)
- f)

- 二、
- 三、
- 四、
- 五、

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零六年六月八日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

- b) Oito representantes da entidade titular;
- c) O reitor e o vice-reitor permanente;
- d) Vinte e duas a vinte e oito personalidades que, pelo seu mérito, prestígio e serviços prestados à comunidade, sejam para o efeito convidadas.

3. São designados três vice-presidentes de entre os elementos do Conselho de Administração pela entidade titular da Universidade, presidindo um deles à Comissão Executiva.

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

Artigo 18.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a)
 - b)
 - c) Vinte e uma a vinte e cinco personalidades, que, pelo seu mérito, prestígio e serviços prestados à comunidade, sejam convidadas pelo Conselho de Administração;
 - d)
 - e)
 - f)
 - 2.
 - 3.
 - 4.
 - 5.
- »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Junho de 2006.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 168/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零六年七月二十八日起，發行並流通以「第 21 屆全國青少年科技創新大賽」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	225,000 枚
澳門幣二元	225,000 枚
澳門幣二元五角	225,000 枚
澳門幣三元五角	225,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	225,000 枚

二、該等郵票印刷成五萬六千二百五十張小版張，其中一萬四千零六十二張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年六月二日

行政長官 何厚鏗

第 169/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零六年財政年度第一補充預算，金額為 \$191,000.00 (澳門幣壹拾玖萬壹仟元整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零六年六月二日

行政長官 何厚鏗

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Julho de 2006, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «XXI Concurso Nacional de Invenções Técnico-Científicas para Jovens», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	225 000
2,00 patacas	225 000
2,50 patacas	225 000
3,50 patacas	225 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	225 000

2. Os selos são impressos em 56 250 folhas miniatura, das quais 14 062 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 191 000,00 (cento e noventa e uma mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Junho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

二零零六年度第一補充預算**1.º orçamento suplementar para 2006****I. 二零零五年度管理結餘之運用****Aplicação de resultados do exercício de 2005**

將二零零五年度之管理結餘澳門幣二百三十三萬七仟一百七十六元四角 (\$ 2,337,176.40)，全數撥入一般儲備帳目(C/51)中，使儲備總額達至澳門幣三仟九百五十四萬二仟零八十五元七角二分 (\$ 39,542,085.72)。

O total do resultado líquido do exercício de 2005, de \$ 2 337 176,40 (dois milhões, trezentas e trinta e sete mil, cento e setenta e seis patacas e quarenta avos) foi incorporado, na íntegra, na conta da reserva geral (C/51), passando esta para \$ 39 542 085,72 (trinta e nove milhões, quinhentas e quarenta e duas mil e oitenta e cinco patacas e setenta e dois avos).

II. 二零零六年度經營預算之追加

Reforço para orçamento de 2006

(澳門幣 MOP)

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	最初預算 Orçamento inicial	追加款項 Reforço	實際金額 Valor actual
71	收入 Proveitos 保費從價收入 Adicional sobre prémios	1,800,000.00	191,000.00	1,991,000.00
89	結餘 Resultado líquido 本期營業結餘淨值 Resultado líquido do exercício	1,994,000.00	191,000.00	2,185,000.00

二零零六年四月二十日於汽車及航海保障基金——行政管理委員會——委員：潘志輝，尹先龍

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 20 de Abril de 2006. — Pel'O Conselho Administrativo. — Os Vogais, António José Félix Pontes — Wan Sin Long.

第 170/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門貿易投資促進局二零零六年財政年度第一補充預算，金額為 \$ 8,070,788.33 (澳門幣捌佰零柒萬零柒佰捌拾捌元叁角叁分)，該預算為本批示之組成部份。

二零零六年六月七日

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 8 070 788,33 (oito milhões, setenta mil, setecentas e oitenta e oito patacas e trinta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Junho de 2006.

代理行政長官 陳麗敏

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

澳門貿易投資促進局二零零六年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2006

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額 (澳門幣) Valor em MOP 撥款之追加 Reforço da dotação
7419	收益 Proveitos 從上年度轉入之結餘 Saldos transitados da gerência anterior	8,070,788.33

帳目編號 Código das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Valor em MOP 撥款之追加 Reforço da dotação
695	成本 Custos 不可預計費用之準備 Provisões para despesas imprevistas	8,070,788.33

二零零六年五月二十九日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——代主席：張祖榮——執行委員：陳敬紅

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 29 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração, — O Presidente, substituto, *Cheong Chou Weng*. — A Vogal Executiva, *Chan Keng Hong*.

社會文化司司長辦公室

第45/2006號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、核准《學術研究課題獎勵規章》，該規章載於本批示附件，並成為本批示的組成部分。

二、廢止第10/2001號社會文化司司長批示。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年六月九日

社會文化司司長 崔世安

《學術研究課題獎勵規章》

第一章 一般規定

第一條
標的

本規章之標的為文化局就頒發的學術研究課題獎勵金確立一基本規範。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o «Regulamento de Bolsas de Investigação Académica», anexo ao presente despacho e que dele fez parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 10/2001.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Junho de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Regulamento de Bolsas de Investigação Académica

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer as bases normativas do apoio do Instituto Cultural, adiante designado por IC, no âmbito das bolsas de investigação académica.

第二條**目的**

上條所指的學術研究課題獎勵金，其目的為鼓勵有助於瞭解澳門或澳門與中外人文交流領域之具前瞻性和開創性的相關課題研究。

第三條**獎勵金受益人**

下列人士可申請研究課題獎勵金：

- (一) 具有豐富研究經驗且具有博士學位的海內外人士；
- (二) 有意發展學術研究工作、具備相關研究經驗，並具有碩士學位之海內外人士。

第四條**期限**

本獎勵金分別於每年四月及九月開始發放，為期十二個月。

第五條**獎勵金之頒發**

獎勵金之頒發名額，取決於文化局之可動用資金，文化局有權不頒發任何獎勵金。

第二章

申請和評審

第六條**獎勵金之公佈**

一、有關研究課題獎勵金之資料將全年上載於文化局網頁 www.icm.gov.mo 上，並透過學術機構、媒體的廣告及其他適當的方式公佈。

二、有關資料將以澳門特別行政區兩種正式語文進行公佈，但不影響使用其他語文。

第七條**申請之遞交**

一、文化局全年接受親自遞交或以掛號郵件寄達的申請書。

Artigo 2.º**Objectivo**

As bolsas de investigação académica referidas no artigo anterior têm como objectivo o desenvolvimento de projectos de investigação avançada na área das Humanidades, que contribuam de forma significativa e original para um maior conhecimento de Macau, ou das relações entre Macau, o Continente Chinês e outros países.

Artigo 3.º**Beneficiários**

Podem candidatar-se a bolsas:

- 1) Doutorados, locais ou estrangeiros, com comprovada experiência de investigação;
- 2) Mestres, locais ou estrangeiros, que pretendam desenvolver projectos de investigação académica e que possuam experiência profissional considerada adequada.

Artigo 4.º**Duração**

As bolsas são atribuídas por um período de 12 meses, com início em Abril e em Setembro de cada ano.

Artigo 5.º**Atribuição de bolsas**

O número de bolsas a atribuir depende da disponibilidade orçamental do IC, e este reserva-se o direito de não atribuir qualquer bolsa.

CAPÍTULO II**Candidaturas e apreciação****Artigo 6.º****Publicitação das bolsas**

1. As informações relativas às bolsas são publicitadas através da página electrónica do IC, em www.icm.gov.mo, de instituições académicas e de anúncios nos meios de comunicação social e de outros meios considerados adequados.

2. A publicitação deve ser feita em ambas as línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada de RAEM, sem prejuízo da utilização de outra língua.

Artigo 7.º**Apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas podem ser apresentadas, ao longo do ano, pessoalmente, na sede do IC ou enviadas por correio, sob registo.

二、申請人親自遞交的申請書，以文化局之簽收日期為收件日期；而以郵遞方式寄來文化局的申請書，則以文化局簽收該掛號信之回執日期為收件日期。

三、於十一月三十日截止收到的申請書經評審之後，申請人將於翌年三月收到評審委員會的評定結果通知書，入選人應得的獎勵金將於四月開始發放。

四、於五月三十一日截止收到的申請書經評審之後，申請人將於當年八月收到評審委員會的評定結果通知書。入選人應得的獎勵金將於九月開始發放。

五、文化局每年將召開兩次評審委員會會議。於當年五月三十一日或十一月三十日之後收到的申請書，將順延至下一次會議評審。

第八條 文件之遞交

一、申請人須遞交以下文件：

(一) 學歷證明文件的認證繕本；

(二) 申請人履歷，並須詳細敘述個人學歷及工作經驗：不超過兩版 A4 紙；

(三) 博士／碩士論文摘要：不超過一版 A4 紙；

(四) 專著及論文目錄：不超過一版 A4 紙；

(五) 詳細研究計劃：不超過三版 A4 紙；

(六) 課題評估，包括與相關課題已有的成果作比較：不超過一版 A4 紙；

(七) 如研究課題涉及外文資料，需遞交該種外語的學歷證明；

(八) 尚未取得博士學位的申請人，必須遞交其導師作出的評語函件。

二、申請書必須包含上款所列的全部文件，否則將可能不予受理。

三、文化局可要求申請人遞交必要的補充資料及證明文件，並有權對其學歷資格及專業地位進行諮詢。

第九條 申請之評審

一、評審委員會將評審所有收到的申請，該委員會的成員包括：

2. As candidaturas apresentadas pessoalmente consideram-se recebidas no próprio dia, e as remetidas por correio, consideram-se recebidas na data de entrada no IC.

3. Para as bolsas com início em Abril de cada ano, são consideradas as candidaturas recebidas até 30 de Novembro, inclusive, do ano anterior, sendo os candidatos informados da decisão da Comissão de Apreciação, em Março daquele ano.

4. Para as bolsas com início em Setembro de cada ano, são consideradas as candidaturas recebidas até 31 de Maio, inclusive, sendo os candidatos informados da decisão da Comissão de Apreciação, em Agosto do mesmo ano.

5. A Comissão de Apreciação reúne duas vezes por ano. As candidaturas recebidas após 31 de Maio ou 30 de Novembro serão oportunamente avaliadas pela referida Comissão.

Artigo 8.º

Apresentação da documentação

1. A candidatura é formalizada pela apresentação da seguinte documentação:

1) Documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

2) *Curriculum Vitae*, com descrição pormenorizada das habilitações académicas e experiência profissional — 2 páginas A4, no máximo;

3) Resumo da tese de doutoramento ou de mestrado — 1 página A4, no máximo;

4) Lista dos artigos publicados ou dissertações — 1 página A4, no máximo;

5) Plano circunstanciado do projecto, incluindo a estrutura final da monografia original — 3 páginas A4, no máximo;

6) Declaração sobre a importância do projecto, incluindo comparações com investigação e trabalhos editados — 1 página A4, no máximo;

7) Certificados de habilitações em línguas estrangeiras, se o tema a investigar implicar consulta de obras noutras línguas;

8) Declaração de um orientador científico, para os candidatos não doutorados.

2. A falta de algum dos documentos referido no número anterior pode implicar a rejeição da candidatura.

3. O IC pode solicitar aos candidatos a apresentação de outras informações ou documentos comprovativos julgados pertinentes, e reserva-se o direito de confirmar aqueles junto de quaisquer entidades, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas recebidas será efectuada por uma Comissão de Apreciação, de ora em diante designada por Comissão, que integra os seguintes membros:

- (一) 文化局局長，由其主持該委員會；
- (二) 由局長指派的其中一名文化局副局長；
- (三) 歷史檔案館館長；
- (四) 研究、調查暨刊物處處長；
- (五) 定期出版組組長；
- (六) 一名由局長指派的文化局專業人員。

二、評審委員會可根據研究計劃邀請外界專業人士提供審評意見。

第十條

評審標準

評審委員會按以下標準對申請進行評審：

- (一) 研究計劃之學術價值及其意義；
- (二) 申請人履歷和其研究經驗所顯示的確保研究計劃完成的水平和能力。

第十一條

評審結果之公佈

經有權限實體核准後，評審結果將於每年三月及八月以書面形式將結果通知申請人。

第十二條

接受獎勵金之確認

自收到發放獎勵金通知之日起十個工作日內，申請人須以書面形式向文化局確認其接受獎勵金，並通知研究計劃的確實開展日期。

第三章

獎勵金制度

第十三條

接受書

一、當入選人同意接受書所列出的內容並於簽署作實時，獎勵金方予以發放。

二、接受書須包括以下內容：

- 1) O presidente do IC, que preside;
- 2) Um dos vice-presidentes do IC, a designar pelo Presidente;
- 3) O director do Arquivo Histórico;
- 4) O chefe da Divisão de Estudos, Investigação e Publicações;
- 5) O chefe do Sector de Edições Periódicas;
- 6) Um especialista do IC, a designar pelo presidente.

2. A Comissão pode solicitar parecer de especialistas de reconhecido mérito na área que constitui objecto do projecto de investigação.

Artigo 10.º

Critérios de apreciação

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Valor académico e significado do projecto de investigação;
- 2) Nível académico do candidato, bem como experiência de investigação e capacidade para completar o projecto, comprovados no currículo académico.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados da apreciação

Os resultados da apreciação são divulgados em Março e Agosto de cada ano, mediante comunicação escrita aos candidatos, após a competente aprovação.

Artigo 12.º

Confirmação de aceitação

Nos dez dias úteis seguintes à comunicação da atribuição de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo do projecto de investigação.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 13.º

Termo de aceitação

1. A atribuição de bolsa opera-se nas condições constantes do termo de aceitação, reduzido a escrito e assinado pelo bolseiro.

2. O termo de aceitação deve conter as seguintes indicações:

- (一) 入選人的身份資料；
 (二) 研究計劃；
 (三) 文化局規定的研究進度時間表；
 (四) 獎勵金的始期和終期；
 (五) 承諾接受獎勵金及本規章的條款及條件的協議書。

- 1) Identificação do bolseiro;
- 2) Plano circunstanciado do projecto;
- 3) Calendário fixado pelo IC;
- 4) Início e termo da bolsa;
- 5) Compromisso do bolseiro em aceitar os termos e condições da bolsa e do presente Regulamento.

第十四條 研究工作之中斷

一、如研究工作在不可抗力的情況下被迫中斷，入選人須於研究工作限期屆滿前三十日以書面形式申請延期。在獲文化局同意後，研究工作最多可延期六個月。

二、在研究工作中斷期間，入選人將不獲發放任何金額。
 三、研究工作中斷超過文化局同意之期限，將被視為未能完成研究計劃，入選人應退回所有已收取的金額。

第四章 獎勵金財務條件

第十五條 獎勵金金額

獎勵金金額如下：

學歷	獎勵金總數 (澳門幣)
博士學位，持有具學術價值之研究成果及已被認可的專業地位	180,000.00
博士學位並持有具學術價值之研究成果	160,000.00
博士研究生	130,000.00
碩士學位	110,000.00

第十六條 支付

一、文化局為獎勵金的發放實體，而獎勵金將根據研究進度時間表及以下規定分四期直接向入選人發放：

Artigo 14.^º

Suspensão da actividade de investigação

1. Em casos de força maior, que obriguem à suspensão da actividade de investigação, o IC pode autorizar a suspensão temporária da bolsa atribuída, até um limite máximo de seis meses, com base em requerimento escrito, devidamente fundamentado, apresentado com a antecedência mínima de um mês relativamente ao termo da actividade de investigação.

2. Durante o período de suspensão da actividade de investigação, o bolseiro não terá direito ao pagamento de quaisquer quantias.

3. A bolsa é cancelada, no caso do período autorizado pelo IC ser ultrapassado, devendo o bolseiro repor todas as quantias recebidas.

CAPÍTULO IV

Condições financeiras das bolsas

Artigo 15.^º

Montantes da bolsa

Os montantes das bolsas são os seguintes:

Níveis	Valor da bolsa Patacas
Doutoramento completo, provas dadas em termos de investigação e reconhecido mérito profissional na área a abordar	\$ 180 000,00
Doutoramento completo, provas dadas em termos de investigação	\$ 160 000,00
Candidato a doutoramento	\$ 130 000,00
Mestrado completo	\$ 110 000,00

Artigo 16.^º

Pagamentos

1. A entidade pagadora é o IC, sendo os pagamentos efectuados directamente ao bolseiro, em quatro prestações, de acordo com o calendário e nos seguintes termos:

(一) 入選人於簽署接受書後的第一個月，文化局向入選人支付 20% 的獎勵金；

(二) 入選人在其論文結構（章節摘要）獲審議批准後，文化局向入選人支付 20% 的獎勵金；

(三) 入選人在論文初稿獲審議批准後，文化局向入選人支付 20% 的獎勵金；

(四) 入選人在提交最終研究文本獲審議批准後，文化局向入選人支付 40% 的獎勵金；

二、如論著文本獲文化局負責出版，入選人將可獲頒發金額為澳門幣 25,000.00（澳門幣貳萬伍仟圓）的款項。

第五章 義務和禁止

第十七條 義務

一、入選人有義務遞交一份由其撰寫的研究成果，包括一份由入選人按照有關要求，以中文、葡文或英文著述的可供正式出版的文本。

二、入選人有義務根據評審委員會的意見，對各階段遞交的文件作出必要的修正。

三、入選人若尚未取得博士學位，必須邀請一位具有學術研究經驗和專業水平的導師，指導其每一階段的研究，並對其論著文本提供意見。

第十八條 禁止

入選人禁止作出下列行為：

(一) 未經文化局同意而更改原定計劃及論文結構；

(二) 未經文化局同意，在本獎勵金發放期間，或根據第二十二條第一款所規定的限期內，自由支配已完成的研究成果；

(三) 接受其它相同研究課題的獎勵計劃；

(四) 將獎勵金用於有異於規定之用途。

1) 20% do valor da bolsa é pago no primeiro mês, na sequência da assinatura do termo de aceitação;

2) 20% do valor da bolsa é pago após aprovação pelo IC do resumo dos capítulos;

3) 20% do valor da bolsa é pago após aprovação pelo IC da minuta da monografia original;

4) 40% do valor da bolsa é pago após aprovação pelo IC da cópia da versão final da monografia original.

2. Em caso de publicação da monografia por iniciativa do IC, será pago ao bolseiro o valor de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas).

CAPÍTULO V

Deveres e proibições

Artigo 17.º

Deveres

1. É dever do bolseiro apresentar o resultado final da investigação, sob a forma de monografia original, da sua autoria, em língua chinesa, portuguesa ou inglesa.

2. O bolseiro está obrigado, ainda, a proceder à introdução de emendas sugeridas pela Comissão, em cada fase do calendário.

3. Os bolseiros que não sejam titulares de grau de doutor devem convidar um investigador profissional e experiente, a quem compete assegurar a supervisão académica do projecto de investigação e comentar o trabalho efectuado, em cada fase do calendário.

Artigo 18.º

Proibições

Não é permitido ao bolseiro:

1) Alterar o plano circunstanciado do projecto de investigação, incluindo a estrutura da monografia, sem prévia autorização do IC;

2) Dispor, para quaisquer fins, do resultado do trabalho executado durante o período de vigência da bolsa, sem prévia autorização do IC, ou no prazo referido no n.º 1 do artigo 22.º;

3) Acumular a bolsa concedida ao abrigo deste Regulamento com qualquer outra bolsa de investigação na área temática do projecto;

4) A utilização da bolsa para fim diferente daquele para o qual foi concedida.

第六章

獎勵金的取消和終止

第十九條 獎勵金之退還

入選人若基於可歸責的原因而未能達到已核准研究計劃所擬達致之目的，文化局應把具理由說明的決定以書面通知利害關係人或其法定代理，向其追討已發放之全部獎勵金。

第二十條 獎勵金之取消

- 一、若入選人違反本規章第十七條及第十八條的規定，文化局可取消發放研究獎勵金。
- 二、若入選人在作出申請時或於獲發放獎勵金後所提供之資料不實，將導致立即取消發放研究獎勵金。
- 三、獎勵金的取消並不影響依據現行法律規定，對入選人進行追究。

第七章

論著文本

第二十一條 要求

入選人提交的論著文本必須符合下列要求：

- (一) 文本不少於十二萬字，其中不包括註釋、書目、附錄、插圖、圖片說明、地圖及表格等；
- (二) 同時提交論著文本的列印本及電腦磁碟；
- (三) 全文註釋編號以阿拉伯數字依次排列；
- (四) 遞交完整的參考書目。

第二十二條 出版權

一、文化局由正式接納可供出版的論著文本之日起計，兩年之內擁有發表及出版全部或部份該論著文本的專屬出版權，文化局將以掛號郵件通知入選人。

CAPÍTULO VI

Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 19.^º Devolução da bolsa

Caso o bolseiro não atinja os objectivos estabelecidos no calendário por causa que lhe seja imputada, terá o IC o direito de exigir a devolução das quantias já pagas, após decisão fundamentada, comunicada por escrito ao interessado ou ao seu representante legal.

Artigo 20.^º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do IC, quando se verifique a violação do disposto nos artigos 17.^º e 18.^º do presente Regulamento.
2. Pode, ainda, determinar o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a atribuição da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. O cancelamento não prejudica a aplicação de outras sanções resultantes da lei.

CAPÍTULO VII

Monografia

Artigo 21.^º Requisitos

A entrega da monografia deve obedecer aos requisitos seguintes:

- 1) Um texto com, no mínimo, 120 000 palavras, não estando incluídas notas, apêndices, anexos, ilustrações, legendas, mapas ou tabelas que integrem o trabalho;
- 2) Conteúdo e formato adequados à respectiva publicação, entregue em papel e suporte informático, simultaneamente;
- 3) Notas em numeração árabe, por ordem crescente;
- 4) Bibliografia completa.

Artigo 22.^º

Direito de publicação

1. O IC reserva-se o direito exclusivo de, após avaliação, publicar, no todo ou em parte, a monografia original do bolseiro, por um período de dois anos contado a partir da data da aceitação formal da monografia original, a qual será comunicada ao investigador por carta, sob registo.

二、已獲文化局正式接納的論著文本，入選人可在在第一款所述限期屆滿後自行出版，但須在版本封頁或扉頁之明顯位置上，標明該論著為文化局學術研究課題獎勵計劃的研究成果。

三、專屬出版權包括：

- (一) 以原稿作首次刊載或出版；
- (二) 將原稿翻譯為葡文、英文或中文刊載；
- (三) 將原稿某些章節或摘錄（15000字以內）刊載於《文化雜誌》。

四、在不影響上述各條的規定下，文化局有權將已出版的論著文本，以防複製格式在文化局網頁上載。

五、文化局有權與其他機構合作出版論著文本的中文、葡文或英文版本，或將其專屬出版權轉授。

六、經文化局和入選人雙方書面協議後，可延長第一款所述的出版期限，而文化局無須為此支付任何額外費用。

七、文化局保留不出版或不公開任何一項研究成果之權利。

2. No termo do prazo a que se refere o número anterior, pode o bolseiro promover publicação do trabalho de investigação, obrigando-se porém a mencionar, em lugar de destaque, que se trata de um trabalho de investigação realizado com uma bolsa do IC.

3. Esse direito engloba:

- 1) O direito de editar uma edição da monografia na língua original;
- 2) O direito de traduzir e de publicar a tradução da monografia original em chinês, português e ou inglês;
- 3) O direito de edição de um capítulo ou excerto da monografia original, não excedendo as 15000 palavras, na «Revista de Cultura».

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o IC reserva-se o direito de colocar a monografia original publicada na página electrónica do IC, num formato informático seguro contra reprodução.

5. O IC reserva-se o direito de co-editar a monografia em qualquer das línguas chinesa, portuguesa ou inglesa, ou de transmitir o direito exclusivo de edição.

6. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por mútuo consentimento escrito, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer quantias, seja a que título for.

7. O IC reserva-se o direito de não editar e de não publicitar o resultado da investigação.

第八章

附則

第二十三條

規章之修改

本規章可隨時修改或變更，但僅以不損害利害關係人的既得利益為限。

第二十四條

疑問或疏漏

對於實施本規章所產生疑問或疏漏，將由文化局予以解釋和解決。

CAPÍTULO VIII

Outras disposições

Artigo 23.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações, salvaguardados que sejam os direitos adquiridos dos interessados.

Artigo 24.º

Dúvidas ou omissões

As situações de dúvidas de interpretação ou os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo IC.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal. \$ 400,00
普通裝	\$ 400,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. \$ 150,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
普通裝	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código de Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Diário da Assembleia Legislativa. Preço variável
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). \$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Formato «livro de bolso». \$ 35,00
立法會會刊	按每期訂價	Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (brochura). \$ 150,00
中葡字典		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
普通裝	\$ 60,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
袖珍裝	\$ 35,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 1.º semestre de 2005). Preço variável
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇五年上半年)	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑法法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
單行刑法法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	(4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 葡文版, 二零零零年)	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00